



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 107/2017

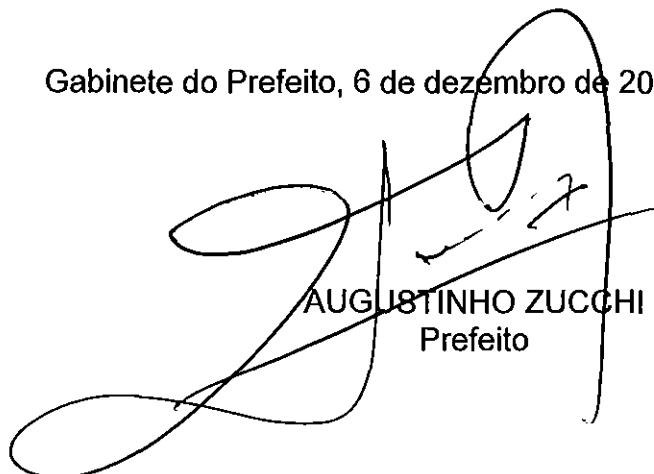
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente Mensagem o incluso Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, corresponde ao rendimento de aplicação financeira do recurso referente ao Convênio nº 121137909, recurso este do Governo do Estado do Paraná repassado através do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, que tem como objeto implementar o “Projeto de gestão compartilhada na Unidade de conservação Estadual – Parque Estadual Vitorio Piassa – PEVP.”, visando assegurar a conservação do meio ambiente, viabilizar o uso público, a educação ambiental e a pesquisa científica.

Visando a continuidade das obras, conforme as metas previstas e, tendo também em vista o prazo do término do convênio, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado em **Regime de Urgência**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 6 de dezembro de 2017.



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MAI 15
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-07-Dez-2017-14:55-031444-1/2



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 192/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservação e Conservação Ambiental	300.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa	300.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 883	Obras e Instalações	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
883 - Implantação Parque Estadual Vitorio Piassa - Conv. 121137909/2015 - SIT 27667	300.000,00
Total	300.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2017

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 192/2017, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017 por excesso de arrecadação, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, oriundo de Excesso de Arrecadação em Fonte de recursos vinculada, o qual será utilizado nas obras e instalações do Parque Estadual Vitorio Piassa, visando a continuidade das obras, conforme as metas previstas e tendo também em vista o prazo do término do convênio, busca ainda a assegurar a conservação do meio ambiente, viabilizando o uso público, a educação ambiental e a pesquisa científica.

✚ 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
✚ 12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
✚ 18.541.0033.1.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa
✚ 4.4.90.51	Obras e Instalações
✚ Fonte	- 883

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	---------------------	---

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Tais valores correspondem ao rendimento de aplicações financeiras do recurso referente ao Convênio nº 121137909/2015, recurso este do Governo do Estado do Paraná repassado através do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, que tem como objeto implementar o Projeto de gestão compartilhada na Unidade de conservação Estadual.

Conforme indicado no artigo 4º, à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme fontes:

- ❖ 883 – Implantação Parque Estadual Vitório Plassa – Convênio nº 121137909/2015 - SIT 27667

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2017 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2017.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

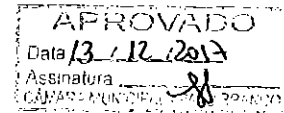


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Requer seja oficiado o Executivo Municipal, solicitando informações gerais a respeito do projeto de lei nº192/2017, mensagem 107/2017, bem como, cópia do projeto de gestão compartilhada e de que forma serão investidos tais recursos, se licitados, qual o objeto.

O vereador infra-assinado, MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD. No uso de suas atribuições legais e regimentais, seja oficiado o Executivo Municipal, solicitando informações gerais a respeito do projeto de lei nº192/2017, mensagem 107/2017, bem como, cópia do projeto de gestão compartilhada e de que forma serão investidos tais recursos, se licitados, qual o objeto.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2017.


MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Francisco Geral - 13-Dez-2017-09:57-031501-1/2